



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

RESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A 2012/2013
Direção da Assembleia Regional dos Açores
8 4 92
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão *de Economia, Turismo e Obras*
8 4 92
Para parecer até *14 de Maio de 1997*
O Presidente,
[Signature]

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

0598

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº. 39-7/16

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/97-
EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO COMERCIAL À AGRICULTURA,
PECUÁRIA E SILVICULTURA (IACAPS)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título *Proposta Dec. Leg. Regional*
Extinção do Instituto de Apoio
Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura
(IACAPS)
Número *8/97* de *97 04 04*
Arquivo nº *102*
O Responsável
[Signature]
LEGISLAÇÃO

Anexo: O mencionado
NS/NS

Pel O SECRETÁRIO-GERAL

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada *82* Pág. Nº *102*
Data *97 / 04 / 04*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Extinção do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS)

A extinção dos grêmios da lavoura pelo Decreto-Lei nº 482/74, de 25 de Setembro, justificou a criação, pelo Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio, do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS).

Volvidos alguns anos, entendeu-se que um melhor desenvolvimento das actividades agro-silvo-pecuárias passava pela existência de um sector cooperativo operante naqueles ramos. Mais tarde este princípio foi alargado às associações de produtores.

Por forma a estimular a constituição ou o desenvolvimento de organizações de produtores que tomassem a seu cargo a realização de algumas das tarefas do IACAPS, o Decreto Legislativo Regional nº 28/83/A, de 22 de Agosto, numa primeira fase, e o Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, depois, vieram permitir a concessão aos organismos cooperativos do sector agro-silvo-pecuário do direito de uso e fruição de bens pertença do IACAPS.

Actualmente, e em execução do referido diploma, a quase totalidade dos bens do IACAPS já foram transferidos para o sector cooperativo, sobrando apenas situações pontuais nas ilhas de São Jorge, Terceira e Corvo.

São ainda objectivos do Governo a redução e o redimensionamento da administração regional, por forma a concentrar meios e a racionalizar despesas.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

(Âmbito e objectivo)

É extinto o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura

106



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

(IACAPS), criado pelo Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio.

Artigo 2º
(Direitos, obrigações e posições contratuais)

Os direitos, obrigações e posições contratuais de que, à data da entrada em vigor do presente diploma, o IACAPS seja titular passam para a Região Autónoma dos Açores, nos termos que vierem a ser definidos por decreto regulamentar regional.

Artigo 3º
(Liquidação)

O IACAPS entrará em liquidação à data da entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no artigo anterior e nos precisos termos que nele forem estabelecidos.

Artigo 4º
(Património)

1. A cessão do direito de uso e fruição de bens do IACAPS já efectuada entre este instituto e os organismos de produtores, ao abrigo do decreto legislativo regional nº 28/83/A, de 22 de Agosto, e do decreto legislativo regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, é convertida em cessão definitiva e gratuita do direito de propriedade ou de outro direito que o cedente seja titular sobre os mesmos bens.

2. Os direitos sobre bens ainda em posse do IACAPS poderão ser transferidos para os organismos de produtores, a título definitivo e gratuito.

Artigo 5º
(Revogação)

São revogados o Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio, e o Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro.

1.11.86

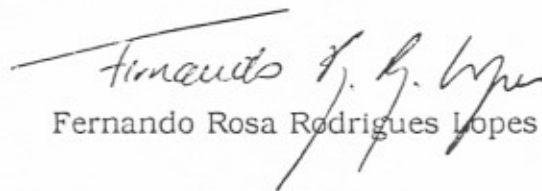


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 6º
(Vigência)

O presente decreto legislativo regional produz os seus efeitos com a entrada em vigor do diploma que o regulamentará.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE


Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 19 de Março de 1997



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Extinção do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS)

A extinção dos grêmios da lavoura pelo Decreto-Lei nº 482/74, de 25 de Setembro, justificou a criação, pelo Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio, do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS).

Volvidos alguns anos, entendeu-se que um melhor desenvolvimento das actividades agro-silvo-pecuárias passava pela existência de um sector cooperativo operante naqueles ramos. Mais tarde este princípio foi alargado às associações de produtores.

Por forma a estimular a constituição ou o desenvolvimento de organizações de produtores que tomassem a seu cargo a realização de algumas das tarefas do IACAPS, o Decreto Legislativo Regional nº 28/83/A, de 22 de Agosto, numa primeira fase, e o Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, depois, vieram permitir a concessão aos organismos cooperativos do sector agro-silvo-pecuário do direito de uso e fruição de bens pertença do IACAPS.

Actualmente, e em execução do referido diploma, a quase totalidade dos bens do IACAPS já foram transferidos para o sector cooperativo, sobrando apenas situações pontuais nas ilhas de São Jorge, Terceira e Corvo.

São ainda objectivos do Governo a redução e o redimensionamento da administração regional, por forma a concentrar meios e a racionalizar despesas.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

(Âmbito e objectivo)

É extinto o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura

Lopes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

(IACAPS), criado pelo Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio.

Artigo 2º

(Direitos, obrigações e posições contratuais)

Os direitos, obrigações e posições contratuais de que, à data da entrada em vigor do presente diploma, o IACAPS seja titular passam para a Região Autónoma dos Açores, nos termos que vierem a ser definidos por decreto regulamentar regional.

Artigo 3º

(Liquidação)

O IACAPS entrará em liquidação à data da entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no artigo anterior e nos precisos termos que nele forem estabelecidos.

Artigo 4º

(Património)

1. A cessão do direito de uso e fruição de bens do IACAPS já efectuada entre este instituto e os organismos de produtores, ao abrigo do decreto legislativo regional nº 28/83/A, de 22 de Agosto, e do decreto legislativo regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, é convertida em cessão definitiva e gratuita do direito de propriedade ou de outro direito que o cedente seja titular sobre os mesmos bens.

2. Os direitos sobre bens ainda em posse do IACAPS poderão ser transferidos para os organismos de produtores, a título definitivo e gratuito.

Artigo 5º

(Revogação)

São revogados o Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio, e o Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro.

Lep

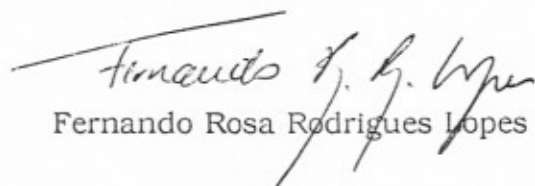


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 6º
(Vigência)

O presente decreto legislativo regional produz os seus efeitos com a entrada em vigor do diploma que o regulamentará.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE


Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 19 de Março de 1997